**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° /2018**

# DISPÕE SOBRE A SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria inclui entre suas atividades, visando melhor qualidade de vida e cuidados com o Meio Ambiente, a promoção e realização de ações individuais e coletivas destinadas à informação, a sensibilização e a mobilização de seus servidores e público usuário sobre a necessidade da segregação na origem dos resíduos sólidos, como componente de educação e sustentabilidade ambiental,

**Art. 2º.** Fica estabelecido que haverá segregação dos resíduos sólidos produzidos na Casa Legislativa, denominados secos e orgânicos, bem como, a disposição de PEV – Ponto de Entrega Voluntária nas dependências da Casa, havendo um espaço para curto tempo de armazenamento na área de estacionamento.

§ 1º - Considera-se as especificações abaixo como modalidades a classificação dos resíduos gerados:

I – Resíduos orgânicos: restos de alimentação, de café, erva-mate e demais rejeitos;

II – Resíduos secos: papéis de escritório e papelões (jornais, revistas, caixas, embalagens), plásticos (garrafas, frascos, potes, copinhos, embalagens), vidros, metais (latas de bebidas, fiações);

III – PEV de eletroeletrônicos, eletrodomésticos, óleo de cozinha, pilhas e baterias.

**Parágrafo único –** Os contenedores para implantação dos PEVs, poderão ser únicos nas dependências da Casa Legislativa, localizado em local apropriado, de acordo com a definição da administração.

**Art. 3°.** Haverá contenedores diferenciados, de acordo com as modalidades definidas, onde nos diferentes andares da Câmara, haverão especificamente contenedores para modalidade resíduos orgânicos.

**Art. 4°.** Para armazenamento da modalidade resíduos secos, os mesmos, deverão ficar armazenado nos Gabinetes Parlamentares e demais setores da Casa Legislativa, temporariamente.

§ 1º - Os resíduos secos, deverão ser encaminhados para o PEV, no local indicado pela Administração, quinzenalmente, sob responsabilidade dos Gabinetes e demais setores da Casa Legislativa.

§ 2º- Para o devido recolhimento dos resíduos secos, será contatado as Associações de Catadores e Materiais Recicláveis, devidamente cadastradas no Município, para que as mesmas façam o recolhimento do material segregado nas dependências do Poder Legislativo.

**Art. 5°.** Para armazenamento dos resíduos das demais modalidades, será instalado um PEV – Ponto de Entrega Voluntária no espaço externo da Casa Legislativa, na área de estacionamento.

§ 1º - Para recolhimento de resíduos eletroeletronicos, pilhas e baterias, será contatado empresas cadastradas no Município, para sua destinação final.

§ 2º- Para recolhimento do resíduo óleo de cozinha, será contatado empresa cadastrada no Município, especializada para realização deste serviço.

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Legislativo apresentar os dados quantitativos dos materiais segregados as Associações de Catadores e Materiais Recicláveis e/ou empresas que realizaram o recolhimento do material entregue, de forma transparente e de maneira democrática.

§ 1º - A realização do recolhimento do material segregado junto aos PEVs, deverá ocorrer mensalmente, com dias e horários especificos, ordenado pela Diretoria Administrativa da Casa, amplamente divulgadas nos demais setores do Poder Legislativo.

 **Art. 7º.** Serão produzidos materiais gráficos de sensibilização ambiental, destinados aos servidores do Poder Legislativo e aos demais públicos usuários, visando à correta segregação dos resíduos gerados.

§ 1º - Será estimulado, através da sensibilização e a mobilização dos servidores da Casa, que os mesmos adotem a segregação dos resíduos gerados em suas residências, onde possam fazer sua destinação junto aos PEVs instalados nas dependências do Poder Legislativo.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com a natureza da despesa

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Legislativa Nº 020/02 e Nº 09/2009.

**Art. 10º.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Santa Maria, 05 de junho de 2018

**Maria Aparecida Brizola**
Presidente da Comissão Especial Sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no Município de Santa Maria.

**Justificativa**

Estimular entre os servidores e cidadãos usuários do Poder Legislativo a mudança prática de atitudes e a formação de novos hábitos com relação à utilização dos recursos naturais, colaborar com a sensibilização ambiental e a conscientização dos temas referentes a melhor qualidade de vida e ao meio ambiente, através da segregação dos resíduos sólidos produzidos no ambiente legislativo.

Santa Maria, 05 de junho de 2018

**Maria Aparecida Brizola**
Presidente da Comissão Especial Sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no Município de Santa Maria.